UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2005-ProGRAD

Dispõe sobre princípios reguladores para o desenvolvimento de estágio não obrigatório dos cursos de graduação e dá outras providências

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de normatizar o desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório nos cursos de graduação, até que seja regulamentado o Estágio Supervisionado na UFES, estabelece os seguintes princípios reguladores.

I – DO ESTÁGIO

Art. 1º - O estágio é um momento de aprendizagem e um componente curricular, integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, de natureza articuladora entre ensino, pesquisa e extensão, objetivando-se a capacitar o graduando à ação-reflexão-ação.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º - O estágio é caracterizado segundo sua vinculação com os cursos desta Universidade.

Art. 3º - O estágio é ofertado por pessoa jurídica de direito ao estudante regularmente matriculado e com freqüência efetiva em curso da UFES.

Parágrafo único - O estágio não gera vínculo empregatício entre o estudante e a unidade concedente.

II. 1 – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 4º - Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica, prevista no projeto pedagógico do curso de graduação em que o estudante está matriculado, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

II. 2 – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 5º – Os estágios não obrigatórios têm carga horária mínima de 20 horas e máxima de 40 horas semanais.

II. 3 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º - A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre e a máxima é de dois anos.

Parágrafo único – No caso de duração inferior a dois anos, pode haver prorrogação, estando o aluno obrigado a apresentar o termo aditivo com o histórico escolar e o comprovante de matrícula à Divisão de Estágio, pelo menos, sete dias antes do término do termo de compromisso em vigor.

II. 4 – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º - Para a realização do estágio não obrigatório o estudante precisa de atender as seguintes condições:

a) estar regularmente matriculado;
b) ter cursado pelo menos dois períodos letivos;
c) não apresentar nenhuma reprovação em seu histórico escolar, se é candidato a um estágio de até 40 horas semanais;
d) não apresentar mais de três reprovações em seu histórico escolar, se é candidato a um estágio de até 30 horas semanais;
e) apresentar em seu histórico escolar entre 4 (quatro) e 8 (oito) reprovações, no máximo, se é candidato a um estágio de 20 horas, sendo obrigatória a autorização do colegiado de seu curso.

Parágrafo único - O estudante com mais de 8 (oito) reprovações não é autorizado a fazer o estágio não obrigatório.

Art. 8º – Cabe pedido de revisão justificada à Divisão de Estágio em relação ao disposto nos incisos “c”, “d” e “e” do Art. 7º.

Art. 9º – Todos os estudantes que fazem estágio não obrigatório apresentam à Divisão de Estágio, na primeira quinzena de cada semestre letivo, seu histórico escolar e comprovante de matrícula atualizados.

§ 1º - A continuidade do estágio está vinculada ao aproveitamento acadêmico do estudante, que, durante a realização do estágio não obrigatório, não pode ter nenhuma reprovação.

§ 2º - O estudante que apresenta reprovação durante a realização do estágio não obrigatório tem o seu estágio cancelado.

III - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 - Os estágios são executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário, tais como:

a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
b) profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 11 - Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

f) possua infra-estrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estagiário;
g) aceite a supervisão e avaliação da Universidade Federal do Espírito Santo;
h) aceite as normas que regem os estágios da Universidade Federal do Espírito Santo;
i) use os modelos de formulários propostos pela UFES para as assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos.

IV - DOS CONVÊNIOS

Art. 12 - Os estágios são realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado – unidades concedentes - que possuam convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 13 – O convênio entre a UFES e a concedente do estágio contempla a seguinte estrutura:

1. do objeto
2. da competência da universidade;
3. da competência da concedente;
4. do termo de compromisso;
5. do seguro de acidentes pessoais;
6. da bolsa de estágio;
7. da carga horária;
8. da duração;
9. da vigência;
10. do desligamento do estagiário;
11. do certificado;
12. da publicação;
13. do foro.

Art. 14 - O prazo de validade do convênio entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a entidade concedente do estágio é de dois até cinco anos, podendo ser renovado.

V – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15 – O Termo de Compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante com estagiário na unidade concedente do estágio devidamente conveniada com a UFES.

Art. 16 – O Termo de Compromisso deve contemplar a seguinte estrutura:

1. identificação do tipo de estágio: obrigatório ou não obrigatório
2. apresentação e identificação da unidade concedente;
3. apresentação e identificação do estudante;
4. objetivo do termo de compromisso;
5. duração do estágio;
6. carga horária do estágio;
7. horário de desenvolvimento das atividades;
8. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
9. cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela unidade concedente, quando o estágio for não obrigatório;
10. o valor da bolsa a ser pago pela concedente;
11. a periodicidade do relatório a ser apresentado pelo estagiário;
12. situações previstas para o cancelamento do estágio;
13. assinaturas do responsável pela unidade concedente, do estagiário e do Diretor da Divisão de Estágio da UFES;

Art. 17 – O estágio só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso, conforme prevista no Artigo 16

VI – DO TERMO ADITIVO

Art. 18 – O Termo Aditivo é o documento que formaliza alterações do Termo de Compromisso em vigor.

§ 1º - Em caso de prorrogação do período de vigência do estágio não obrigatório considera-se, conforme previsto na seção DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, o rendimento acadêmico do estudante no período de realização do estágio atual.

§ 2º - O Termo Aditivo deve identificar o tipo de estágio, apresentar carga horária e o período de vigência do estágio constante no termo de compromisso de referência.

§ 3º - O Termo Aditivo apresenta as assinaturas do responsável pela unidade concedente, do estagiário e do Diretor da Divisão de Estágio da UFES.

VII DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 19 – O estágio em curso é cancelado por um dos seguintes motivos:

a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
e) por conclusão ou interrupção do curso;
f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Qualquer novo Termo de Compromisso ou Termo Aditivo, em função de Convênios vigentes, devem ter sua redação ajustada aos termos desta Instrução Normativa.

ProGRAD/UFES, 2 de dezembro de 2005

Santinho Ferreira de Souza
Professor Pró-Reitor

Convênio Ufes e Unidade concedente

Convênio Ufes e Agente de integração

Instrução para formalização de convênio

Termo de compromisso

Termo aditivo